

## RESOLUÇÃO Nº 003, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

**Regulamenta o concurso e premiação  
Assembleia Cidadã.**

**O PRESIDENTE DA UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E  
LEGISLATIVOS ESTADUAIS – UNALE**, Deputado Diogo Moraes, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pelo art. 27, XIII do Estatuto e pelo Regimento Interno da  
entidade,

Considerando o objetivo da Unale de identificar e disseminar ações que contribuam  
para beneficiar a sociedade, fortalecer os Estados-Membros da Federação e o Poder  
Legislativo Estadual e modernizar os procedimentos legislativos;

Considerando a intenção de reconhecer iniciativas que aproximam o Poder Legislativo  
do Cidadão e de valorizar práticas que buscam humanizar as ações do Legislativo em  
suas relações internas, com outros órgãos e Poderes e com a sociedade;

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios para a premiação de práticas  
voltadas a melhoria da relação entre Poder Legislativo Estadual e Cidadão; **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O presente regulamento estabelece os critérios para inscrição, participação e  
premiação de projetos em execução nas Casas Legislativas do país que busquem a  
melhoria nas suas relações internas, institucionais e com a sociedade.

### DAS CATEGORIAS

**Art. 2º** - São criados 3 (três) troféus intitulados “Assembleia Cidadã”, que serão  
entregues aos vencedores nas categorias “Gestão”, “Atendimento ao Cidadão” e  
“Projetos Especiais”, conforme Edital 001/2023.

**§ 1º** - Na categoria Gestão, será premiada iniciativa relativa aos processos que visem  
a diminuição do custo nas atividades do parlamento e/ou contribua para a boa fluidez  
do fluxo gerencial, ações de sustentabilidade e inovação digital e de informatização;

§ 2º - Na categoria Atendimento ao Cidadão será premiado projeto voltado a iniciativas e ações que beneficiem diretamente a sociedade ou segmento dela, levando ao cidadão atendimentos ou serviços prestados pela Casa Legislativa;

§ 3º - Na categoria Projetos Especiais será premiada prática que trate diretamente do bem-estar do cidadão, abrangendo iniciativas esportivas, culturais e de lazer, fora das ações cotidianas do Parlamento.

#### DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** - As inscrições deverão ser feitas por iniciativa da Presidência da Casa Legislativa interessada, que deverá encaminhar o projeto mediante ofício assinado pelo seu respectivo Presidente, por meio, única e exclusivamente, do e-mail [premio@unale.org.br](mailto:premio@unale.org.br) dos dias 15 de agosto a 08 de setembro de 2023, especificando a categoria a qual concorre.

§ 1º – As inscrições recebidas em determinada categoria poderão ser remanejadas para outra categoria com o objetivo de adequá-las a este Regulamento, sem qualquer prejuízo ao(s) concorrentes.

§ 2º - Nos casos em que a Assembleia concorrer em mais de uma categoria e, na hipótese de já haver uma inscrição em uma categoria para a qual algum projeto dela for remanejado, a Casa será contactada e orientada a optar por qual projeto deseja concorrer.

§ 3º - Para concorrer, o projeto deverá estar em execução há pelo menos 6 (seis) meses da data da Premiação.

**Art. 4º** - Para inscrição a Assembleia deverá apresentar a ação desenvolvida em forma de projeto na extensão **PDF, num máximo de 6 (seis) laudas**, observando-se o disposto no artigo 3º deste regulamento, contendo exclusivamente os seguintes itens:

- a) Nome do Projeto;
- b) Dados do projeto (data de início de execução, custo do projeto e setor responsável pela gestão do projeto);

- c) Aplicabilidade (neste item o concorrente deverá apresentar a concepção do projeto, descrevê-lo, relatar em que o mesmo consiste, como as ações são executadas na prática e os mecanismos usados para tal);
- d) Objetivos (descrever os objetivos pretendidos com a execução do projeto)
- e) Metas já cumpridas e metas a cumprir;
- f) Relatório de atividades, desde o período de início da execução;
- g) Proposta de ampliação e/ou aprimoramento do projeto com o recurso do prêmio.
- h) Especificação da pessoa e setor responsável pela gestão do projeto, com dados de contato (telefone e e-mail institucional).**

**§ 1º** – Deverão ser anexados ao e-mail no ato da inscrição:

- a) O ofício do Presidente da Casa, conforme descrito no artigo 3º deste regulamento;
- b) Arquivo em PDF do projeto concorrente;
- c) Vídeo de apresentação do projeto com até 60 (sessenta) segundos referido o item 1.2 do Edital 001/2023, **em formato mp4**;

**§ 2º** – Fotografias, gráficos e afins poderão ser apresentados como anexos ao projeto, como excedente às 6 (seis) laudas estipuladas, de forma a integrá-lo num arquivo único em PDF.

**§ 3º** - O e-mail enviado com a inscrição do projeto deverá ser intitulado no seguinte modelo: **NOME DO PROJETO – ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA – SIGLA DA CASA LEGISLATIVA**. (Obs: Caso o nome do projeto seja muito extenso, deverá ser sintetizado no título do email)

DA COMISSÃO AVALIADORA

**Art. 5º** - Encerrado o período de inscrições, a Coordenação do Prêmio Unale Assembleia Cidadã examinará a admissibilidade dos projetos apresentados, atendendo os termos dispostos no artigo 4º deste Regulamento, promoverá seu deferimento e os encaminhará a uma Comissão Avaliadora que decidirá pelos projetos finalistas.

**Art. 6º** – Serão 3 (três) finalistas de cada categoria. Para a escolha dos finalistas a Comissão Avaliadora fará uso de uma matriz de avaliação

**Parágrafo Único** – Serão considerados como finalistas os projetos que obtiverem as 3 (três) maiores médias decorrentes das notas atribuídas pela Comissão Avaliadora, que os analisará observando os seguintes critérios:

- a) Eficiência (Conjugação de rapidez, qualidade e efetividade nos resultados pretendidos com otimização de recursos e redução de custos);
- b) Criatividade
- c) Ineditismo/Inovação (capacidade de inovação da experiência apresentada);
- d) Resultados (capacidade de o projeto melhorar a realidade);
- e) Replicabilidade (potencial capacidade de disseminação da prática ou de um conjunto de práticas)

**Art. 7º** - É vedado o envio de qualquer material, cartas e documentos aos membros da Comissão Avaliadora, sob pena de desclassificação da concorrência.

**Parágrafo Primeiro.** A Comissão Avaliadora será composta por representantes de órgãos nacionais provenientes da Administração direta, indireta, fundacional e/ou autárquica e será divulgada após encerrado o período de avaliação.

**Parágrafo Segundo.** Poderá ainda ser representado na Comissão Avaliadora órgão da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional da unidade federativa que sediará a Conferência Nacional da Unale.

**Parágrafo Terceiro.** A Comissão Avaliadora poderá conceder menções honrosas aos concorrentes.

**Art. 8º** - Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio Unale Assembleia Cidadã concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de modo não oneroso à Unale para que sejam divulgadas e incluídas em eventual Banco de Práticas do Poder Legislativo a ser criado pela UNALE, bem como com a sua divulgação por todos os meios.

## DA ELEIÇÃO DOS PROJETOS VENCEDORES

**Art. 9º** - A escolha dos projetos vencedores, dentre os finalistas, será realizada durante a Conferência Nacional da Unale **por todos os conferencistas presentes fisicamente no evento**. A votação poderá ser feita por papel depositado em urna, por aplicativo de celular, eletronicamente em totens de votação, pelo sistema da plataforma digital da Conferência ou por outro meio especificado oportunamente pela Unale.

## DA PREMIAÇÃO

**Art. 10** - A cerimônia de premiação simbólica ocorrerá por ocasião da realização da Conferência Nacional da Unale e a entrega formal do troféu será realizada *a posteriori* nas dependências da Casa vencedora, em data a ser acordada entre esta e a Unale.

**Art. 11** – Os troféus terão o mesmo nome, Troféu Assembleia Cidadã, especificando a categoria que representa em destaque. Sua posse será transitória, permanecendo na sede da Assembleia vencedora até o seu resgate pela Coordenação do Prêmio para ser disponibilizado para o concurso subsequente, e assim sucessivamente.

**§ 1º** – Após a escolha dos projetos finalistas pela Comissão Avaliadora, a Coordenação da premiação Assembleia Cidadã fará contato com as Presidências das respectivas Casas para que estas indiquem a pessoa (servidor/parlamentar) e/ou equipe responsável para receber o reconhecimento simbólico do prêmio durante a Conferência Nacional.

**§ 2º** - A Casa que estiver de posse do troféu será responsável pela sua manutenção e seu bom acondicionamento, observando-se os cuidados necessários de forma a garantir a sua integridade física até remanejá-lo para a posse da próxima Assembleia vencedora.

**§ 3º** – Será disponibilizado um selo a ser integrado à marca da Assembleia Legislativa vencedora de cada categoria, para que esta possa usá-lo, de maneira a demonstrar que foi premiada como Assembleia Cidadã;

**§ 4º** - Na hipótese de uma Assembleia ser vencedora em mais de uma categoria, receberá um troféu e um selo para cada uma.

**Art. 12** – Além do Troféu Assembleia Cidadã e do Selo de Certificação, a Assembleia vencedora receberá a quantia de R\$20.000,0 (vinte mil reais) por cada categoria vencida, **valor este que deverá ser investido exclusivamente na a ampliação e/ou aprimoramento do projeto vencedor em execução.**

**Art. 13** – A escolha dos trabalhos vencedores será feita por votação dos inscritos na 26ª Conferência Nacional da Unale.

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AMPLIAÇÃO DO PROJETO

**Art. 14** – As Assembleias vencedoras se comprometem a prestar contas à Unale da aplicação do valor especificado *no caput* **com até 30 (trinta) dias de antecedência da realização da sua próxima Conferência Anual.**

**§ 1º** - A Assembleia Legislativa vencedora da premiação anterior e que esteja concorrendo no próximo concurso, na hipótese de não prestação de contas a que se refere o caput deste artigo, estará automaticamente desclassificada da concorrência.

**§ 2º** - A prestação de contas a que se refere o *caput* deverá ser feita em documento próprio na extensão PDF a ser encaminhado para o e-mail [premio@unale.org.br](mailto:premio@unale.org.br), informando as ações executadas com o valor especificado no caput e seus respectivos custos e comprovantes e a anexação ao referido documento de fotos e/ou vídeos de até 1 (hum) minuto para ilustração da ampliação do projeto.

#### DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

**Art. 15** – A Unale promoverá o repasse do valor do Prêmio mediante transferência, depósito bancário, pagamento de Guia de Recolhimento emitida pela Assembleia vencedora, na qual deverá constar o destino específico da receita, ou ainda por outro meio oportunamente ajustado entre a Unale e a Casa Legislativa, de forma a atender os critérios legais e as suas especificidades orçamentárias.

**Art. 16** – A Assembleia vencedora deverá promover o empenho orçamentário do valor do Prêmio como forma de garantir e preservar a receita para a ampliação e aprimoramento do projeto.

#### DA PENALIDADE

**Art. 17** – A Assembleia que não cumprir às obrigações quanto à destinação do recurso recebido e à prestação de contas da aplicação do valor do Prêmio no prazo estabelecido no *caput* do artigo 14 deste Regulamento ficará impedida de concorrer nas edições seguintes até que seja comprovada a adequada aplicação do valor da premiação.

**Art. 18** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Prêmio Unale Assembleia Cidadã.

**Art. 19** - Este Regulamento entrará em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2023.



**Deputado Diogo Moraes  
Presidente da Unale**